TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo no: 1007767-04.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais Spazio Mont Azul - Representado(a) pelo Síndico Sr. Nilton Fernando Requerente: Campanini (RG nº 23.971.619-X), acompanhado(a) pelo(a) Advogado(a)

Dr(a). Bruno Octavio Vendramini

Requerido: Rafael Castilho Muniz - Desacompanhado de advogado.

Aos 14 de outubro de 2015, às 17:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) MM Juiz, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes, bem como de seu(s) advogado(s) e representantes, acima identificados.

Proposta a conciliação esta foi aceita pelas partes nos seguintes termos. O(a) requerido(a) pagará ao requerente, por conta de todo o débito, o valor de R\$ 1.401,66, em parcela única para 45 dias a contar da presente data. Neste ato o autor se dispõe a emitir o boleto para o réu a fim de saldar a dívida supra mencionada, no prazo máximo de cinco dias. Tal boleto, desde que devidamente pago, servirá como recibo. O não pagamento do referido boleto, implicará em multa de 10% sobre o valor total. Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. Homologo, para que tenha eficácia de título judicial, o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 269, III do C.P.C. Decorridos 5 (cinco) dias do prazo previsto para o pagamento da referida parcela, sem qualquer manifestação em sentido contrário ao pactuado, façam-se as anotações de estilo, providenciando-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais, presumindo-se cumprida a obrigação (Seção V, item 14.2.1 do Prov. 806/03). Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". E.T. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Evandro Genaro Fusco, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

IVIIVI JUIZ.	
Requerente(s) (Síndico):	Adv. Requerente(s):
Requerido(s):	

Conciliador: o Juízo

MM Tuiza